Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.468, DE 17 DE MARÇO DE 1993 =

"Dá nova redação ao Art. 1º e ao § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 2.386, de 23 de dezembro de 1991".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 2.386, de 23 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos transportando ossos nas ruas e estradas do município, salvo em veículo furgão."

Art. 2º - O § 1º, do Art. 2º, do mesmo diploma legal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º....

§ 1º - O infrator terá o prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da apreensão, para a retirada dos ossos, o que deverá ocorrer em veículo furgão, mediante o pagamento da taxa de manutenção correspondente a 10 UNIFs, por dia."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de março de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em / /93.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças